

INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NAS CIÊNCIAS HUMANAS 2

**Gabriella Rossetti Ferreira
(Organizadora)**



Gabriella Rossetti Ferreira

(Organizadora)

Investigação Científica nas Ciências Humanas 2

Atena Editora
2019

2019 by Atena Editora
Copyright © Atena Editora
Copyright do Texto © 2019 Os Autores
Copyright da Edição © 2019 Atena Editora
Editora Executiva: Prof^a Dr^a Antonella Carvalho de Oliveira
Diagramação: Karine de Lima
Edição de Arte: Lorena Prestes
Revisão: Os Autores

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

Conselho Editorial

Ciências Humanas e Sociais Aplicadas

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas
Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília
Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof^a Dr^a Cristina Gaio – Universidade de Lisboa
Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia
Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná
Prof^a Dr^a Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionele delle Figlie de Maria Ausiliatrice
Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense
Prof^a Dr^a Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins
Prof^a Dr^a Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof^a Dr^a Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará
Prof^a Dr^a Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande
Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

Ciências Agrárias e Multidisciplinar

Prof. Dr. Alan Mario Zuffo – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano
Prof^a Dr^a Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná
Prof. Dr. Darllan Collins da Cunha e Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
Prof^a Dr^a Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Prof. Dr. Jorge González Aguilera – Universidade Federal de Mato Grosso do Sul
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

Ciências Biológicas e da Saúde

Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás
Prof.^a Dr.^a Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Ciências Exatas e da Terra e Engenharias

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

Conselho Técnico Científico

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo
Prof. Dr. Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão
Prof.ª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará
Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista
Prof.ª Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia
Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa
Prof.ª Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal
Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)	
l62	Investigação científica nas ciências humanas 2 [recurso eletrônico] / Organizadora Gabriella Rossetti Ferreira. – Ponta Grossa (PR): Atena Editora, 2019. – (Investigação Científica nas Ciências Humanas; v. 2) Formato: PDF Requisitos de sistemas: Adobe Acrobat Reader Modo de acesso: World Wide Web Inclui bibliografia ISBN 978-85-7247-392-7 DOI 10.22533/at.ed.927191306 1. Ciências humanas. 2. Investigação científica. 3. Pesquisa social. I. Ferreira, Gabriella Rossetti. II.Série. CDD 300.72
Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422	

Atena Editora
Ponta Grossa – Paraná - Brasil
www.atenaeditora.com.br
contato@atenaeditora.com.br

APRESENTAÇÃO

A obra “Investigação Científica nas Ciências Humanas -Parte 2” traz capítulos com diversos estudos que se completam na tarefa de contribuir, de forma profícua, para o leque de temas que envolvem o campo da educação.

O papel da investigação científica é amplamente debatido em todos os países desenvolvidos e conseqüentemente, faz parte de todas as agendas políticas. Assumamos, pois, a importância da investigação científica que levamos a cabo pela pertinência dos estudos desenvolvidos face de outros, e pelo impacto dos resultados junto da comunidade científica.

No caso da investigação científica em educação, é muito acentuada a relação entre investigação e política ou, se assim se quiser pensar, a dimensão política da investigação. Com efeito, a escolha dos temas reflete as preocupações dos investigadores, seja no aprofundamento de referenciais teóricos, seja na compreensão de problemas educativos e formas de os resolver.

É possível afirmar que sem pesquisa não há ensino. A ausência de pesquisa degrada o ensino a patamares típicos da reprodução imitativa. Entretanto, isto não pode levar ao extremo oposto, do professor que se quer apenas pesquisador, isolando-se no espaço da produção científica. Por vezes, há professores que se afastam do ensino, por estratégia, ou seja, porque do contrário não há tempo para pesquisa. Outros, porém, induzem à formação de uma casta, que passa a ver no ensino algo secundário e menor. Se a pesquisa é a razão do ensino, vale o reverso: o ensino é a razão da pesquisa, se não quisermos alimentar a ciência como prepotência a serviço de interesses particulares.

Transmitir conhecimento deve fazer parte do mesmo ato de pesquisa, seja sob a ótica de dar aulas, seja como socialização do saber, seja como divulgação socialmente relevante. (DEMO, 2001)

Para que se tenha um progresso na qualidade do ensino nos seus diversos níveis é necessário que a pesquisa exerça o papel principal dentro e fora de sala de aula, e que apresente um elo para com a prática pedagógica do docente, promovendo uma formação crítica e reflexiva.

Gabriella Rossetti Ferreira

SUMÁRIO

CAPÍTULO 1	1
FICÇÃO - FERRAMENTA DO PENSAMENTO	
Marcus Fabio Galvão Facine	
DOI 10.22533/at.ed.9271913061	
CAPÍTULO 2	8
CONSCIÊNCIA FONOLÓGICA NA EDUCAÇÃO INFANTIL: ESTÍMULOS PARA O SUCESSO NA ALFABETIZAÇÃO	
Isabela Censi	
Gabriella Rossetti Ferreira	
DOI 10.22533/at.ed.9271913062	
CAPÍTULO 3	16
FUNDAMENTOS PEDAGÓGICOS DA EDUCAÇÃO DOMICILIAR NO BRASIL: ANÁLISE DE SITES E BLOGS	
Martha Benevides da Costa	
Rafael Santiago de Souza	
DOI 10.22533/at.ed.9271913063	
CAPÍTULO 4	28
HARRIET MARTINEAU, ALÉM DE SEU TEMPO	
Vitória Rodrigues Rocha Milioni	
Kevin Gustavo Alves de Oliveira	
DOI 10.22533/at.ed.9271913064	
CAPÍTULO 5	39
HISTÓRIA, MEMÓRIA E COTIDIANO NAS CRÔNICAS DE RUBEM BRAGA	
Lucas de Oliveira Cheque	
DOI 10.22533/at.ed.9271913065	
CAPÍTULO 6	50
IDENTIDADE E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO SOBRE A PRESENÇA DA CATEGORIA IDENTIDADE NOS TRABALHOS CIENTÍFICOS APRESENTADOS NOS GT'S 03 E 23 DA ANPED NO PERÍODO DE 2003 A 2015	
Breno Alves dos Santos Blundi	
Maria Denise Guedes	
DOI 10.22533/at.ed.9271913066	
CAPÍTULO 7	61
INOVAÇÃO NAS AULAS DE MATEMÁTICA: O USO DE MANGÁS NO ENSINO DE ANÁLISE COMBINATÓRIA	
Luis Felipe Vieira	
DOI 10.22533/at.ed.9271913067	

CAPÍTULO 8	68
LA VALORIZACIÓN DE LOS SABERES DE LA CULTURA DEL BUTIÁ EN SANTA VITÓRIA DO PALMAR (RS), BRASIL	
Bibiana Schiavini Gonçalves Toniazzo Laura Bibiana Boada Bilhalva	
DOI 10.22533/at.ed.9271913068	
CAPÍTULO 9	77
LÉXICO TABU E LA CASA DE PAPEL: OBSERVAÇÕES SOBRE A TRADUÇÃO DO PAR LINGUÍSTICO ESPANHOL-INGLÊS	
Denise Bordin da Silva Antônio Melissa Alves Baffi-Bonvino	
DOI 10.22533/at.ed.9271913069	
CAPÍTULO 10	89
MÃE SOCIAL: UM MODO DE EDUCAR ENTRE A VULNERABILIDADE E O ACOLHIMENTO	
Bruno da Silva Souza Romualdo Dias	
DOI 10.22533/at.ed.92719130610	
CAPÍTULO 11	98
MONITORAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA MUNICIPAL SOB A PERSPECTIVA SINDICAL	
Nayla Karoline Demilio Perez Brássica	
DOI 10.22533/at.ed.92719130611	
CAPÍTULO 12	114
NO PRESENTE O PASSADO REVELA-SE MAIS PRESENTE: PRÁTICAS DISCIPLINARES DE CASTIGOS ESCOLARES NAS DÉCADAS DE 1980 E 1990 EM SERRINHA-BA	
Angélica Silva Santos Selma Barros Daltro de Castro Ivonete Barreto Amorim Solange Mary Moreira Santos	
DOI 10.22533/at.ed.92719130612	
CAPÍTULO 13	120
NÚCLEO DE PSICOLOGIA ORGANIZACIONAL E DO TRABALHO: CONSTRUINDO PERCEPÇÕES POSSÍVEIS SOBRE A INSERÇÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NO MUNDO DO TRABALHO	
Sibila Luft Ana Paula Parise Malavolta Clairton Basin Pivoto	
DOI 10.22533/at.ed.92719130613	
CAPÍTULO 14	130
UMA EXPERIÊNCIA DE CURSINHO POPULAR: ENTRE IMPLICAÇÕES E DESLOCAMENTOS	
Leonardo Paes Niero Romualdo Dias André Pereira da Silva	
DOI 10.22533/at.ed.92719130614	

CAPÍTULO 15	142
PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA FCT/UNESP: UM OLHAR SOBRE SUA HISTÓRIA E PRODUÇÕES	
Jefferson Martins Costa Vanda Moreira Machado Lima Guilherme dos Santos Claudino	
DOI 10.22533/at.ed.92719130615	
CAPÍTULO 16	153
TERMÔMETRO MUNICIPAL: INDICADORES DE DESEMPENHO ECONÔMICO PARA O MUNICÍPIO DE SANTIAGO/RS	
Kamila Lazzeri Manzoni Francine Minuzzi Gorski Lucas Urach Sudati Lucineide de Fátima Marian Tiago Gorski Lacerda	
DOI 10.22533/at.ed.92719130616	
CAPÍTULO 17	164
O EQUILÍBRIO DE PODER EM “A POLÍTICA DE PODER” DE MARTIN WIGHT: ESTUDO INTRODUTÓRIO SOBRE A ESCOLA INGLESA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS	
Theo Peixoto Scudellari Rafael Salatini de Almeida	
DOI 10.22533/at.ed.92719130617	
CAPÍTULO 18	176
ARTE E TECNOLOGIA – APLICAÇÃO DE ARDUINO NA MONTAGEM DE UM MONITOR 3D “CUBE LED” (CUBO DE DIODO EMISSOR DE LUZ)	
Rodolfo Nucci Porsani Luiz Antonio Vasques Hellmeister Augusto Seolin Jurisato	
DOI 10.22533/at.ed.92719130618	
CAPÍTULO 19	188
CONTRIBUIÇÃO AO ESTUDO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS NA CIDADE CONTEMPORÂNEA: O CASO DO PARQUE ECOLÓGICO NELSON BUGALHO (PRESIDENTE PRUDENTE – SP)	
Patrícia Cereda de Azevedo Eda Maria Góes	
DOI 10.22533/at.ed.92719130619	
CAPÍTULO 20	200
O LEVIATÃ NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO A PARTIR DE HOBBS DO “USA PATRIOT ACT”	
Luís Felipe Mendes Felício	
DOI 10.22533/at.ed.92719130620	
CAPÍTULO 21	211
O RE-APRENDIZADO DE PESSOAS DEFICIENTES VISUAIS A PARTIR DA FASE ADULTA NOS ESPAÇOS SOCIAIS	
Simone Aires da Silva Rúbia Emmel	
DOI 10.22533/at.ed.92719130621	

CAPÍTULO 22 223

O RETORNO DO INTERNAMENTO DOS INDIVÍDUOS DESVIANTES NO BRASIL: UMA ANÁLISE SOBRE A INSTITUCIONALIZAÇÃO DA POBREZA E DA LOUCURA

Letícia Lafelix Minari

Hélio Rebello Cardoso Júnior

DOI 10.22533/at.ed.92719130622

SOBRE A ORGANIZADORA..... 235

O LEVIATÃ NO SÉCULO XXI: UM ESTUDO A PARTIR DE HOBBS DO “USA PATRIOT ACT”

Luís Felipe Mendes Felício

Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, Faculdade de Filosofia e Ciências, bolsista FAPESP (processo 2018/06963-9)
Marília-SP

RESUMO: Em reação aos atentados de 11 de setembro de 2001, os Estados Unidos da América - sob o até então impopular governo de George W. Bush - lançaram uma ofensiva externa e doméstica contra o terrorismo. Internamente, fez-se o USA PATRIOT Act, um conjunto de alterações em leis anteriores a fim de ampliar os poderes presidenciais e das agências de investigação para solucionar o 11/09 e impedir novos ataques, mas que trouxe consigo potenciais violações de direitos fundamentais. Temerosa e enlutada, a maioria dos cidadãos apoiou esta medida que prometia segurança e combate ao terrorismo em troca da entrega de direitos. Analisando a Constituição dos EUA e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, pode-se ver que seus princípios são cerceados e violados pelo Ato Patriota, o qual figura como um imperativo de controle doméstico promovido por um Estado fragilizado - situação à qual aplicar-se-á um método inspirado em Hobbes, isto é, demonstrar o Ato Patriota como uma solução racional para a paz no contexto, tal como a criação do Estado o é

no estado de natureza hobbesiano. Quer-se, portanto, encontrar as principais contradições do Ato para com os direitos humanos e a Carta Magna estadunidense, enxergando-o enquanto um interesse racional do Estado para assegurar o consenso interno frente a uma sociedade desestabilizada.

PALAVRAS-CHAVE: Ato Patriota; Direitos Humanos; Constituição Estadunidense; Hobbes.

THE LEVIATHAN IN THE 21ST CENTURY: A STUDY FROM HOBBS OF THE “USA PATRIOT ACT”

ABSTRACT: In reaction to the September 11, 2001 attacks, the United States - under George W. Bush's previously unpopular government - launched a domestic and foreign counter-terrorism offensive. Internally, it was made the USA PATRIOT Act, which is a set of amendments in previous laws in order to extend powers to the president and to the investigative agencies to solve 9/11 and to prevent new attacks, but that brought with it potential violations of fundamental rights. Fearful and mourning, most citizens supported this measure that promised security and fight against terrorism in exchange for the delivery of rights. Analyzing the US Constitution and the Universal Declaration of Human Rights,

one can see that its principles are curtailed and violated by the Patriot Act, which is seen as an imperative of domestic control promoted by a fragile State - a situation to which it will be applied a method inspired by Hobbes, that is, to demonstrate the Patriot Act as being a rational solution to peace in that context, just as the social pact is in the Hobbesian state of nature. This article wants to find the main contradictions between the Patriot Act, Human Rights and the American Constitution, seeing it as a State's rational interest in securing internal consensus in the face of a destabilized society.

KEYWORDS: USA PATRIOT Act; Human Rights; American Constitution; Hobbes.

1 | INTRODUÇÃO

Thomas Hobbes (1588-1679) foi um importante filósofo inglês tido por um dos pais do realismo político e da Ciência Política em si. Em 1651, publicou o "Leviatã", sua obra-prima. Nela, o autor descreve um estado de natureza onde a vida é miserável, pois sendo os homens profundamente iguais é natural que entre eles surja uma permanente competição, a qual implica em uma profunda desconfiança de uns para com os outros. Frente a este cenário, somente a subjugação é uma defesa segura (HOBBS, 1999). Diante disso, impera o medo entre os homens - que necessitam superar essa condição. Essa superação se dá através do '*pactum*', um acordo coletivo no qual todos transferem seus direitos de natureza ao soberano, um homem ou uma assembleia, o portador da pessoa imortal do Estado, cuja função é a de zelar pela segurança e paz entre seus súditos, investido de poder pela concórdia de cada um, tornando-se o grande Leviatã.

Baseado em Hannah Arendt, pode-se dizer que ameaças externas sempre reforçam o Estado na sua acepção hobbesiana sob pena de se instaurar o caos para os interesses particulares que ele deve defender. A onipresença da ameaça e da possibilidade da guerra perpetua esta perspectiva hobbesiana de Estado visando, inclusive, o seu aumento de poder às expensas dos demais Estados.

Cabe a analogia deste quadro do Leviatã ao governo Bush? Durante seu mandato, o pouquíssimo carismático Bush, cuja eleição era contestada, valeu-se da janela de oportunidade proporcionada pelos atentados terroristas de 11 de setembro de 2001 contra o *World Trade Center* e o Pentágono a partir de seus efeitos na população estadunidense: a reação da população se expressou sobretudo em termos de medo e patriotismo, algo que foi muitíssimo bem aproveitado no campo internacional, na forma da Doutrina Bush, e no campo doméstico, no Ato Patriota, que será visto a seguir, configurando uma ofensiva externa e interna contra direitos pelo Estado norte-americano.

Merece destaque neste cenário a criação do Ato Patriota (USA PATRIOT Act, lei 107-56/2001), uma lei que trouxe consigo emendas em legislações anteriores no que tange ao contraterrorismo: foram flexibilizadas as exigências constitucionais para exercer investigações e vigilância sobre a vida privada dos cidadãos norte-americanos,

foram cerceados os direitos de estrangeiros a terem acesso ao sistema judiciário do país, foram concentrados poderes no executivo e seus órgãos de execução da lei, foi cerceada a liberdade de expressão, foram aprovadas mudanças em conceitos - como o de terrorismo - de forma que interpretações abusivas como a criminalização de movimentos sociais e da oposição tornaram-se possíveis, entre outros. Em suma, os direitos fundamentais previstos pela Magna Carta dos EUA e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, da qual este país foi um dos pioneiros, foram violados em nome da segurança nacional através do USA PATRIOT Act. E o mais interessante: havia respaldo popular para tais medidas - diante disso, pode-se enxergar um Leviatã no século XXI?

2 | OS ESTADOS UNIDOS, O 11 DE SETEMBRO E O ATO PATRIOTA - UMA LEITURA INSPIRADA EM HOBBS

Faltavam a George W. Bush tanto carisma quanto reconhecimento de legitimidade em seu início de mandato, o que se deve ao conturbado processo eleitoral que o levou à Casa Branca. Sua eleição viria com uma crise institucional e debates sobre sua legitimidade, dadas as características que envolvem a eleição norte-americana - especialmente, a contagem dos delegados do Colégio Eleitoral, cuja maioria Bush obteve. Porém, seu adversário, Al Gore, recebeu centenas de milhares de votos diretos a mais dos cidadãos norte-americanos. Soma-se a isso o fato de a eleição ter sido decidida nos tribunais, uma vez que, dada a pequena margem de vitória de Bush na Flórida, estado que seria decisivo para completar a quantidade necessária de delegados, foi solicitada recontagem de votos, a qual foi aprovada pela Suprema Corte local e posteriormente cancelada por 5x4 votos na Suprema Corte Federal.

A fragilidade do mandato de Bush teria fim graças a um evento fundamental na história global: os atentados terroristas de 11 de setembro de 2001, perpetrados pela Al-Qaeda contra as torres gêmeas do *World Trade Center* e contra o Pentágono, símbolos do poderio econômico e militar norte-americano - a escolha dos alvos indica um ato de contestação da soberania internacional da superpotência, dado o profundo simbolismo que ambos carregam. O maior arsenal nuclear da Terra viu-se indefeso frente a poucas dezenas de homens fundamentalistas, mal armados e treinados em montanhas na Ásia. Com algumas facas e explosivos, sequestraram aviões civis e os atiraram contra seus alvos, produzindo imagens espetaculares que, repetidas à exaustão na mídia, colaboraram para a generalização do pânico no seio da sociedade estadunidense.

Conforme esperado, a reação entre os cidadãos norte-americanos só poderia ser de terror, medo e pânico, logo convertidos em um ferrenho patriotismo. Hobsbawm (2007) lembra que, por maiores que sejam as dimensões de um atentado, não oferecem qualquer risco à países como os EUA, visto que organizações como a Al-Qaeda são

irrisórias militarmente frente ao poderio deste Estado, incapazes de paralisar uma grande metrópole por mais que horas. No entanto, o governo estadunidense tratou de colaborar para a generalização do medo em seus cidadãos - remetendo à análise hobbesiana da pesquisa, é função do soberano recobrar o medo no coração dos súditos para reforçar seu poder e incontestabilidade enquanto único capaz de protegê-los (HOBBS, 1999).

Bush, contestado, frágil e pouquíssimo carismático passou a ser o guardião das esperanças de se impedir outro dia como o 11/09; sua aprovação atingiu picos de 90%. Assim, ele estava investido pela concórdia geral do povo dos EUA em soberania, incumbido de fazer o que fosse necessário para garantir a defesa da nação. Daí vem o Ato Patriota: uma reforma na legislação americana sob a alegação de combate ao terrorismo mas que configura, de fato, a mais ampla violação da privacidade e dos direitos dos norte-americanos, um grande imperativo de controle e silenciamento de dissidência por parte de um presidente instável e um Estado cuja sociedade parecia fragmentada. E todo esse aparato, porém, contava agora com apoio dos próprios estadunidenses, dispostos a tudo para se sentirem seguros novamente.

Antes dos atentados de 2001, leis para endurecer o combate ao terror com os mesmos preceitos do USAPA - como a flexibilização e vulgarização da vigilância e o cerceamento de direitos de estrangeiros - foram propostas pelo governo Clinton; porém, à época, foram taxadas de radicais, totalitárias e antidemocráticas, rejeitadas por parlamentares preocupados com os direitos constitucionais de seu povo. Depois do 11/09, os mesmos parlamentares não veriam qualquer problema em aprovar medidas ainda mais duras no Ato Patriota solicitado pela administração Bush.

Em 26 de outubro de 2001, o presidente Bush sancionou o projeto “Unindo e Fortalecendo a América Através do Fornecimento de Ferramentas Apropriadas para Interceptar e Obstruir o Terrorismo” - em inglês, *Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism*, com as iniciais formando a sigla USA PATRIOT Act, não de forma acidental. Dezenas de leis foram propostas nesse sentido após o 11/09, afinal, o Congresso estava sob intensa pressão de seus eleitores por elaborar uma resposta à altura, além, destaca-se, da pressão da administração Bush, exercida fortemente pelo Procurador Geral John Ashcroft mas também pelo próprio presidente, através de discursos que visavam pressionar publicamente os parlamentares, responsabilizando-os por novos ataques caso os mesmos não aprovassem medidas legais rapidamente.

Segundo Renato Janine Ribeiro (2002, p. XXIII), vários aspectos compõem o método hobbesiano. Sua própria forma de abordar o que é comumente chamado de modelo ou método geométrico, possibilitando derivar, por exemplo, normas da razão – por ele chamadas de leis naturais – e a formação do contrato do Estado de modo semelhante à dedução de aspectos de um teorema matemático. Continuando tal linha de raciocínio, não haveria certeza no âmbito da experiência e da percepção humana. Ambas podem levar ao engano. Tal como os teoremas matemáticos são criações da

mente humana e da dedução que resultam em figuras geométricas ideais, perfeitas e não encontradas com absoluta perfeição na natureza, também na Ciência Política o Estado é criação do homem.

Ademais, nota-se um método também resolutivo-compositivo inspirado no físico Galileu Galilei. Por outras palavras, a resolução de um objeto – o Estado – nos movimentos dos seus aspectos constituintes - os indivíduos que se associam, no âmbito de um raciocínio abstrato, para formar o ente estatal referido para depois compô-lo novamente em sua complexidade para a consideração da política como existência efetiva do Estado. Ee dá tratamento geométrico à política na forma de uma demonstração dedutiva, tendo como resultado um elemento simples que é o contrato que fundamenta o Estado.

Esta digressão se faz necessária para entender que a aplicação metodológica de Hobbes ao objeto em pauta passa por considerar esta linha de raciocínio, ainda que se ressalve que se trate de uma leitura contemporânea. Em poucas palavras, a dedução de um raciocínio que leva à paz para os homens que seja adaptado ao objeto específico em tela. Na leitura proposta a partir deste artigo, desdobra-se que os imperativos de controle do Estado sobre os indivíduos na conjuntura particular em pauta sejam uma necessidade racional – do ponto de vista de uma leitura inspirada em Hobbes – para os objetivos do mesmo Estado, identificados com as características históricas específicas que marcam o governo de Bush.

Este artigo é fruto de uma pesquisa de iniciação científica financiada pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo, FAPESP, via processo 2018/06963-9, cujo apoio material, institucional e financeiro mostrou-se indispensável para realizar esta investigação. Deixo, portanto, registrado o mais profundo agradecimento à FAPESP.

3 | O ATO PATRIOTA VS. A CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS E OS DIREITOS HUMANOS: PRINCIPAIS INCOMPATIBILIDADES

A Lei Pública 107-56/2001 ou simplesmente Ato Patriota contém 132 páginas de extensão, subdivididas em 10 títulos, os quais são grandes tópicos nos quais são desenvolvidas as seções que preveem emendas à legislações anteriores ou ainda trazem novas medidas legais e redefinem conceitos. São eles: Título I - Aprimorando a Segurança Doméstica Contra o Terrorismo; Título II - Aprimorando os Procedimentos de Vigilância; Título III - Ato de Redução da Lavagem de Dinheiro Internacional e Anti-Financiamento de Terrorismo de 2001; Título IV - Protegendo a Fronteira; Título V - Removendo Obstáculos para Investigar o Terrorismo; Título VI - Provendo para Vítimas do Terrorismo; Título VII - Aumento do Compartilhamento de Informações para Proteção de Infraestrutura Crítica; Título VIII - Fortalecendo as Leis Criminais Contra o Terrorismo; Título IX - Melhoramento da Inteligência; Título X - Diversos. Serão

explorados a seguir os pontos do Ato Patriota que colidem mais intensamente com direitos fundamentais.

O segundo título é bastante problemático - nele, as práticas de vigilância dos cidadãos por parte do governo são expandidas como nunca antes, flexibilizando exigências para uso e a fiscalização sobre grampos em geral, bem como passando a permitir a execução arbitrária de mandados de busca e apreensão. A seção 206 realiza emenda ao FISA, a ser explicado, para possibilitar que a mesma imponha mandatos de escuta não-especificados, o que retira os limites geográficos que antes imperavam sobre os agentes federais; abre-se uma preocupante margem de abuso uma vez que a investigação de um único suspeito pode levar ao grampeamento das comunicações de vizinhanças inteiras, configurando violações à privacidade de não-suspeitos e inocentes.

Confrontamos este item com a IV Emenda à Constituição estadunidense:

IV Emenda (1791) - O direito do povo de estar seguro em suas pessoas, casas, documentos, e efeitos, contra procuras e apreensões não-razoáveis, não deve ser violado, e nenhum mandado deve ser emitido se não por causa provável, pautada em juramento ou afirmação e descrevendo particularmente o local a ser procurado e as pessoas ou coisas a serem apreendidas. (EUA, 1791, s.p., tradução nossa).

Além disso, traz-se à discussão também o Artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, o qual prevê que “Ninguém será submetido à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência [...]. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.” (ONU, 1948, p. 8). Pois bem, vê-se que a seção 206 do USAPA entra diretamente em conflito com o direito humano e constitucional à privacidade, uma vez que sua abrangência é solo fértil para abusos. A própria lei, que pela DUDH deveria proteger as pessoas desses abusos, está abrindo esta brecha. Com os agentes de investigação dotados de tamanho poder, deve-se lembrar do poeta romano Juvenal, autor da frase “*Quis custodiet ipsos custodes?*”, isto é, “Quem vigia os vigilantes?”.

Merecem atenção ainda neste título as seções 213 e 215. A 213 traz uma alteração fundamental: permite o atraso por tempo indeterminado na informação a uma pessoa se ela ou sua propriedade foi submetida a mandados de busca. Essa nova modalidade de busca, denominada ‘*sneak and peek*’, permite que o agente visite uma propriedade e, sem realizar apreensões, não leve consigo uma cópia do mandado; outra possibilidade é a busca ‘*sneak and steal*’, que vai ainda além e permite apreensão de evidência sem anúncio prévio. Ambas modalidades são autorizadas para diversas investigações criminais, não ficando restritas a casos que tratam de terrorismo. Como analisa Rubel (2005), é sustentado pela Suprema Corte dos EUA que uma busca não viola a IV Emenda quando a mesma informa a execução de mandado judicial, ou a informação caso se dê na ausência do proprietário. Há, outra vez, uma iminente contradição à IV Emenda e ao artigo 12 da DUDH.

Em sequência, analisa-se a seção 215, a qual passa a permitir que cidadãos estadunidenses sejam investigados sob as leis do FISA, criado em 1978, após seis longos anos de debates, com a intenção de proteger os cidadãos da coleta de informações seja pela inteligência externa (Thur, 2009), mas que agora passou a permitir à CIA a espionagem de seus próprios cidadãos. Com as modificações, agora o FBI passa a poder obter arquivos desde que justifique que os mesmos compõem uma investigação contra o terrorismo - isto é, as pessoas cujos arquivos são obtidos não precisam necessariamente ser suspeitos de atos criminosos ou engajamento terrorista. Para além disso, ainda nessa seção existe a imposição de uma ordem de silêncio que prevê que “Ninguém deve revelar para outra pessoa [...] que o FBI procurou ou obteve itens tangíveis sob esta seção.” (USA PATRIOT ACT, 2001, p. 18, tradução nossa).

De início, surge o problema da fiscalização: torna-se difícil computar os abusos cometidos em nome desta seção justamente pela ordem de silêncio (chamada de *gag order*), bem como torna-se obscura a transparência governamental pois o sigilo pode impedir pedidos de revisão do mandado. Novos problemas surgem com a IV Emenda e o artigo 12 da Declaração Universal uma vez que se permite o cumprimento de mandados de busca sem suspeita individualizada, tornando possível a obtenção de arquivos médicos, religiosos e bibliotecários sem conexão com investigações de terrorismo. Autores dialogam, vide Rubel (2006), que não há necessariamente uma violação, mas uma diminuição do valor da privacidade, causada pela incerteza de estar ou não sendo vigiado pelo governo.

Profundamente problemática é a seção 412 - a qual concede poder ao Procurador Geral para certificar, deter e deportar qualquer estrangeiro suspeito de engajamento com o terrorismo. Assim, um estrangeiro pode ser detido por até sete dias e liberado caso não hajam evidências - no entanto, uma cláusula na página 81 do Ato Patriota permite que a detenção deste estrangeiro seja prorrogada por seis meses - prorrogáveis -, ainda que sem provas para deportação ou queixas criminais, caso o Procurador Geral considere que a sua liberação “[...] configure uma ameaça para a segurança dos Estados Unidos ou para a segurança da comunidade ou de qualquer pessoa.” (USA PATRIOT ACT, 2011, p. 81, tradução nossa). Estes estrangeiros, que podem não ter ligação qualquer com o terrorismo, são privados de fiança ou mesmo de instâncias apelativas contra sua argumentação, podendo apenas a cada seis meses apresentar um pedido de reconsideração ao Procurador Geral.

Há implicações diretas sobre a Constituição, uma vez que, segundo Gonzalez (2003), a Suprema Corte compreende que os direitos da V Emenda e da VI Emenda abrangem estrangeiros. Cita-se:

V EMENDA (1791) - Nenhuma pessoa deve ser responsabilizada por um crime capital, ou qualquer outro crime infame, sem a apresentação ou acusação de um Grande Júri [...] **nem deve ser privado da vida, liberdade ou propriedade sem o devido processo legal** [...].

VI EMENDA (1791) - Em todos os processos criminais, os acusados devem desfrutar

de um julgamento público e rápido, por um júri imparcial do estado e distrito onde o crime pode ter sido cometido [...]. (EUA, 1791, s.p., tradução nossa, grifo nosso).

Dessa forma, vê-se clara contradição: uma vez que estrangeiros podem invocar esses direitos, é possível notar que os mesmos estão sendo agredidos pela seção 412 do Ato Patriota, uma vez que a mesma permite a detenção indefinida de um estrangeiro sem que contra ele haja queixas abertas, um processo criminal ou provas. Não há proteção processual contra certificações indevidas nem mesmo a concessão de uma audiência significativa, um pressuposto basilar da V Emenda. Há implicações também com a Declaração Universal dos Direitos Humanos:

Artigo 3: Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal. [...].

Artigo 9: Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

Artigo 10: Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir sobre seus direitos e deveres ou do fundamento de qualquer acusação criminal contra ele. (ONU, 1948, p. 5-7).

Estão explícitos os direitos que são diminuídos ou violados. Os estrangeiros têm sua liberdade garantida pelo Artigo 3 desrespeitada ao serem detidos sem acusações por meses, o que, por si só, também implica contradições para com o Artigo 9. As detenções, embora advindas de um processo civil, implicam numa prisão arbitrária, pautada em não mais que suspeitas infundadas que não podem ser comprovadas. Além disso, assim como na V Emenda, há no Artigo 10 uma clara apelação pela garantia do devido processo legal a todos e todas.

Em seguida, será analisada a seção 505. Antes, cita-se:

[...] Seção 505, a qual introduziu mudanças significativas em leis existentes no tocante ao uso de Cartas de Segurança Nacional (NSLs) pelo FBI para 'procurar informações de transações de clientes e consumidores de provedores de comunicação, instituições financeiras e agências de crédito em investigações de segurança nacional'. Porque a seção 505 permite que as NSLs sejam empregadas de forma mais rápida e ampla, elas se tornaram poderosas ferramentas investigativas à disposição do governo federal [...]. Desde a passagem do USA PATRIOT Act, o uso de NSLs disparou. (OSCILOWSKI; JAEGER, 2008, p. 626, tradução nossa).

A antiga autoridade do FBI em usar NSLs, disposta em diferentes leis - *Right to Financial Privacy Act (RFPA)*, *Electronic Communications Act (ECPA)*, *National Security Act*, *Fair Credit Reporting Act (FCRA)* -, continha mecanismos de não-divulgação por meio dos quais o FBI obtinha acesso a informações como dados pessoais de consumidores, dados financeiros, identificação de instituições financeiras, comunicações eletrônicas, etc. Assim, para requerer tais informações, havia exigências das quais a agência deveria se certificar, como a existência de fatos relevantes que ligassem o objeto da investigação à contra-inteligência estrangeira, permitindo

sustentar tais suspeitas.

Em suma, tinha-se leis que permitiam o relaxamento das barreiras de investigação para o FBI avaliar em sigilo os dados de supostos agentes estrangeiros. Em muitos pontos a seção 505 se assemelha com aspectos trabalhados da seção 215, porém ela vai ainda mais além, contornando a fiscalização judicial sobre as coletas governamentais de dados, isto é, “Ela permite ao governo obter arquivos de servidores de comunicação ao emitir sua própria intimação administrativa, chamada NSL.” (HERMAN, 2006, p. 86, tradução nossa).

A autoridade do FBI é expandida para além dos quartéis-generais e, sobretudo, é eliminada a exigência de que as informações a serem obtidas pelas NSLs sejam relacionadas a um poder ou agente estrangeiro. Agora, as investigações devem somente alegar que “[...] a informação é solicitada para conduzir uma investigação autorizada para proteção contra o terrorismo internacional [...]” (USA PATRIOT ACT, 2001, p. 96, tradução nossa). Outra semelhança com a seção 215 é a existência de uma ordem de silêncio sobre as investigações, porém, segundo Herman (2006, p. 87, tradução nossa) de forma ainda mais radical que as *gag orders*, “[...] proibindo qualquer provedor ou agente servido com uma NSL de compartilhar com ‘qualquer pessoa’ que o FBI investigou ou obteve arquivos sob essa autoridade.”

Argumenta-se que “O verdadeiro efeito dessa provisão é o de expandir o alcance do FBI como nunca antes sobre ligações telefônicas, correspondências e a vida financeira de americanos comuns.” (OSCILOWSKI; JAEGER, 2008, p. 629, tradução nossa). O relatório do Departamento de Justiça de março de 2007 mostra que, apesar das defesas da seção 505 em nome de sua facilitação das investigações, a realidade se mostrou potencialmente aberta para abusos. Cita-se uma das conclusões:

Nossa revisão concluiu que o uso de NSLs pelo FBI cresceu dramaticamente desde a promulgação do Ato Patriota em outubro de 2001. O FBI emitiu aproximadamente 8500 pedidos de NSL em 2000, último ano completo antes da passagem do Ato Patriota. Depois do Ato Patriota, o número de pedidos de NSL cresceu para cerca de 39.000 em 2003, aproximadamente 56.000 em 2004, e aproximadamente 47.000 em 2005. Durante o período coberto por nossa revisão, (DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS EUA, 2007, p. xlv, tradução nossa, grifo nosso).

O mesmo relatório também revela uma série de distintas situações onde as NSLs foram emitidas e usadas de forma inapropriada ou ilegal, incluindo pedidos de informação indevidos e coleta desautorizada de informações.

Na seção 505 há, novamente, uma potencial violação ou, no mínimo, contradição, entre a cláusula de silêncio imposta e a I Emenda à Constituição dos EUA, a qual prevê que “O Congresso não fará lei [...]; abreviando a liberdade de expressão ou de imprensa; ou direito do povo de se reunir pacificamente e solicitar ao governo reparação de queixas” (EUA, 1791, s.p., tradução nossa). A liberdade das pessoas sob a NSL de se expressar é cerceada pelo impedimento do compartilhamento desta informação.

Para Oscilowski & Jaeger (2008), não há, necessariamente, uma violação da emenda, mas uma restrição do direito que ela garante. Um problema a ser também levado em conta é que, dado o caráter permanente da ordem de não-compartilhamento, há nova restrição dos direitos da I Emenda pois todo o sigilo impede que abusos sejam denunciados publicamente ou ao Congresso.

Um último ponto de conto de conflito que quer-se destacar da seção 505 é sua potencial violação da IV Emenda, já citada anteriormente, dada sua proteção da vida privada por intromissões indevidas do governo. As críticas que suportam essa posição centram-se em dois aspectos: há uma notável falha da seção em garantir revisões judiciais sobre as NSLs, bem como a mera mostra pelo governo de que há relevância para uma investigação sobre o terrorismo ao emitir uma NSL não está adequada em justificar a necessidade para obter as informações, constituindo, portanto, uma busca que é contrária, ainda que parcialmente, à IV Emenda. Como também já visto, há contradição com o artigo 12 da Declaração Universal dos Direitos Humanos, tendo em vista a ampla possibilidade de violação indevida da vida privada.

Há diversas outras questões que merecem atenção nesta controversa lei estadunidense, vide a vaga definição de terrorismo estabelecida no título VIII que permitiria enquadrar como suspeitos de atividade terrorista, por exemplo, militantes que portem armas brancas, como um movimento ambientalista que porte foices para romper cercas ao realizar uma ocupação, uma vez que trata-se do uso de um objeto que pode oferecer perigo à vida humana com vistas a afetar a conduta governamental (USA PATRIOT ACT, 2001, p. 106). Porém, considera-se que as seções trabalhadas ilustram de forma suficiente a argumentação sustentada.

4 | CONCLUSÃO

A eleição incomum de George Bush e o mal estar causado pela decisão da votação dentro dos tribunais são elementos marcantes para compreender a necessidade de passar o USAPA. Não fosse tal cenário, é possível que, enquanto um governante regular, Bush não precisasse dessas ferramentas para garantir o endosso da população ao seu governo e suas medidas. Porém, como não existe “se” na história, resta compreender como a eleição de 2000 tornou-se ponto-chave para o desejo do governo do USA PATRIOT Act; não fosse o 11/09, não haveria capital político para aprovar tão profundas mudanças e nem cercear direitos constitucionais e humanos do povo dos Estados Unidos.

Na forma em que foi escrito pelos legisladores estadunidenses, o Ato Patriota é fundamentalmente agressivo contra a liberdade de expressão e o direito à vida privada, como tantas vezes destacados na I e IV Emendas à Constituição norte-americana e em artigos da DUDH, além de, claro ser ainda mais incisivo contra estrangeiros, cuja liberdade é posta em xeque pela existência de mecanismos que permitiram que centenas deles ficassem detidos por meses sem acusações formais ou devido acesso

ao sistema judiciário. Mais perigoso que é isso é a forma “escura” como a legislação foi escrita, isto é, dando margem a interpretações potencialmente autoritárias, como o silenciamento da oposição e dos movimentos sociais, por exemplo.

REFERÊNCIAS

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DOS ESTADOS UNIDOS. **A review of the Federal Bureau of Investigation's Use of National Security Letters (U)**. Escritório do Inspetor Geral. 2007. Disponível em: <<https://oig.justice.gov/reports/2014/s1410.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2018.

DOYLE, Charles. Terrorism: Section by section analysis of the USA PATRIOT Act. **Congressional Research Service**, p. 1-59, 2001.

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA. **Constitution of the United States**. 1788. Disponível em: <https://www.senate.gov/civics/constitution_item/constitution.htm#a1>. Acesso em 05 jan. 2018.

_____. **Uniting and Strengthening America by Providing Appropriate Tools Required to Intercept and Obstruct Terrorism (USA Patriot Act) of 2001**. Washington, 26 out. 2001. The United States House of Representatives. Disponível em: <<https://www.congress.gov/107/plaws/publ56/PLAW-107publ56.pdf>>. Acesso em 02 nov. 2017.

GONZALEZ, Tracey Topper. Individual rights versus collective security: assessing the constitutionality of the USA Patriot Act. **U. Miami Int’L & Comp. Law Review**, v. 11, p. 75-113, 2003.

HERMAN, Susan. The USA PATRIOT Act and the Submajoritarian Fourth Amendment. **Harvard Civil Rights-Civil Liberties Law Review**, v. 41, p. 67-132, 2006.

HOBBS, Thomas. **O Leviatã: ou matéria, forma e poder de um Estado eclesiástico e civil**. São Paulo: Nova Cultural, 1999.

HOBBSAWM, Eric J. **Globalização, democracia e terrorismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

O’DONNELL, Michael J. Reading for terrorism: section 215 of the USA Patriot Act and the constitutional right to information privacy. **Journal of Legislation**, v. 31, p. 45-68, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. 1948. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/declaracao/>>. Acesso em 01 out. 2018.

OSCILOWSKI, Ursula G.; JAEGER, Paul T. National Security Letters, the USA PATRIOT Act, and the Constitution: The tensions between national security and civil rights. **Government Information Quarterly**, v. 25, p. 625-644, 2008.

PECEQUILO, Cristina Soreanu. **A política externa dos Estados Unidos: continuidade ou mudança?** 2. ed., Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2005.

RUBEL, Alan. Privacy and the USA Patriot Act: rights, the value of right, and autonomy. **Law and Philosophy**, v. 26, n. 2, p. 119-159, 2007.

SHUMATE, Brett A. From “Sneak and Peek” to “Sneak and Steal”: Section 213 of the USA PATRIOT Act. **Regent University Law Review**, v. 19, n. 203, p. 203-234, 2006.

SINNAR, Shirin. Patriotic or unconstitutional? The mandatory detention of aliens under the USA Patriot Act. **Stanford Law Review**, v. 55, n. 4, p. 1419-1456, 2003.

Agência Brasileira do ISBN
ISBN 978-85-7247-392-7

